



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VI/ Nº 009 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 102, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.**

**APROVA O DESMEMBRAMENTO DE GLEBA EM LOTES DO IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA “EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUARESMEIRA SPE LTDA-ME”, DENOMINADO “LOTEAMENTO QUARESMEIRA”.**

O Prefeito Municipal de MARLIÉRIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, da Lei Orgânica Municipal, de 31/03/1990 e suas alterações, e conforme informações constantes no processo nº 007/2016,

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6.007, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo-MG;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 6007, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo, encontra-se situado na Área Urbana da sede do Município de Marliéria, conforme Lei Municipal nº 550/88 de 26 de dezembro de 1988;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da gleba acima caracterizada em lotes, com a criação do loteamento urbano denominado “Loteamento Quaresmeira”, localizado na cidade de Marliéria, Rua Cristiano Martins da Costa, de propriedade da

empresa Empreendimentos Imobiliários Quaresmeira SPE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.783.791/0001-67 com sede na Avenida Almira de Souza Ameno, nº4, loja 2, SLJ 01, Bairro Funcionários, na cidade de Timóteo, sendo o imóvel registrado sob matrícula nº 6007, livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis de Timóteo, cujo desmembramento foi aprovado no Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente de Marliéria conforme licença PROCESSO Nº 007/2016, com área total de **10.929,94 m<sup>2</sup>** (Dez mil novecentos e vinte e nove vírgula noventa e quatro metros quadrados), assim distribuídos:

- a) Área Total dos Lotes: **7.091,65 m<sup>2</sup>**, correspondente a **64,88%** da área total.
- b) Área Institucional, Área Verde, Arruamento: 3.838,29 m<sup>2</sup>, correspondente a **35,12%** da área total.
- c) Número total de lotes: **18** unidades.
- d) Área total do empreendimento: **10.929,94 m<sup>2</sup>**.

**Art. 2º** Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar às suas expensas as seguintes obras:

- I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras;
- II - Execução das vias de circulação com pavimentação por bloquetes, conforme diretrizes e normas do município;
- III - Execução de guias e sarjetas;
- IV - Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VI/ Nº 009 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

V - Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;

VI - Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pelo Município;

VII - Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;

VIII - Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade.

**§ 1º.** Depois de comprovação, pela Prefeitura, da execução das obras, o empreendedor solicitará ao Município, Certidão de Conclusão de Obras para o devido registro em Cartório.

**Art. 3º** O prazo para a execução total das obras será no máximo de 03(três) anos, conforme artigo 9º da Lei Federal 6.766/79.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 23 de janeiro de 2018.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**